



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 040/99

de 29 de junho de 1.999

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piçarra, com o fim de gerir e fiscalizar a incrementação da atividade turística dentro do âmbito do município, de acordo com as disposições da presente Lei.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Definir os parâmetros da atividade turística dentro do município, bem como gerir a incrementação da mesma.

II – Assessorar a Administração Pública Municipal na busca e captação de recursos externos a serem destinados aos programas e projetos turísticos do município.

III – Apresentar resoluções nas quais sejam sugeridas à Administração Pública Municipal a criação de programas e projetos turísticos, bem como a adoção de políticas administrativas voltadas para o desenvolvimento do setor.

IV – Promover sob a égide da Administração Pública Municipal eventos e campanhas voltados para a divulgação das potencialidades turísticas do município, incentivando principalmente a prática do turismo ecológico.

V – Sugerir à Administração Pública Municipal a concessão de incentivos fiscais e administrativos para as empresas que queiram instalar estruturas visando o aproveitamento das potencialidades turísticas do município.

PUBLICADO

Em 29/06/99

Brasil

mmf



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Baixar resoluções e sugerir ao Poder Executivo a regulamentação e normatização da exploração dos recursos e potenciais turísticos do município, evitando assim a depredação da natureza em virtude da atividade turística.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo desenvolverá suas atividades sob a égide moderadora do Governo Municipal, estando ligado administrativamente à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros, representantes dos Poderes Públicos municipais, órgãos e entidades de classe com sede dentro do município, sendo o Prefeito Municipal membro nato incluído entre os quinze.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Conselho, escolhida democraticamente entre os membros, terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho contará ainda com uma Comissão Permanente de Fiscalização, composta por 03 (três) dos seus membros, escolhidos democraticamente.

§ 2º - As formas e critérios para a eleição da Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Fiscalização, serão estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e aprovado até ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do mesmo.

Art. 5º - Os casos omissos serão definidas pelo Regimento Interno, e as omissões deste serão dirimidas pelas reuniões plenárias devidamente registradas em Ata.

PUBLICADO

Em 29/06/11

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, aos 29 de junho de 1.999.



Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 29.06.99

Brasil